



PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO		PROTOCOLO SIAM Nº 479840/2010
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00027/2001/004/2010	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação - RevLO		

PROCESSOS VINCULADOS NO SIAM: Outorga	PA COPAM: 00870/2010	SITUAÇÃO: Autorizada
---	--------------------------------	--------------------------------

EMPREENDEDOR: Zum Lavanderia Ltda.	CNPJ: 22.703.680/0001-42	
EMPREENDIMENTO: Zum Lavanderia Ltda.	CNPJ: 22.703.680/0001-42	
MUNICÍPIO: Ipatinga	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19° 28' 35,1" LONG/X 42° 30' 42,4"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba	
UPGRH: DO2 - Rio Doce		
CÓDIGO: F-06-02-5	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Lavanderias industriais com amaciamento e outros acabamentos em artefatos de tecido.	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Elaine da Silva Mendes		CNPJ/REGISTRO: CREA MG-67998/D
CONDICIONANTES:	Sim	
MEDIDAS MITIGADORAS:	Sim	
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:	Não	
AUTOMONITORAMENTO:	Sim	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 031/2010	DATA: 19/02/2010	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alicielle Souza Aguiar – Analista Ambiental (Gestora)	1219035-1	
Juliana Ferreira – Analista Ambiental	1217394-4	
Wesley Maia Cardoso – Analista Ambiental	1223522-2	
Cinara Maria D. Magalhães – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1209276-3	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Isabela Micherif Gudzuki – Núcleo Jurídico	1202517-7	

1. Histórico

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor da Zum Lavanderia Ltda obteve Licença de Operação nº 030/2002 em 25/01/2002, com validade até 25/01/2010. Posteriormente, para obtenção da revalidação desta, preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 21/10/2009, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 601909/2009 em 29/10/2009 que instrui o processo administrativo de Revalidação de Licença de Operação. E em 22/01/2010, após da entrega de documentos, foi formalizado o processo de nº 00027/2001/004/2010 para a atividade de “lavanderias industriais com amaciamento e outros acabamentos em artefatos de tecido”, conforme DN74/04.

O processo foi formalizado na Supram Central Metropolitana em Belo Horizonte, sendo recebido na Supram Leste em 04/02/2010, a equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise na mesma data e realizou vistoria técnica no local, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 031/2010 no dia 19/02/2010.

Foram solicitadas informações complementares (of. SUPRAM-LM Nº 041/2010) em 01/03/2010, onde, a documentação solicitada foi entregue no prazo legal.

2. Controle Processual

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade da Sra. Elaine da Silva Mendes, cujo vínculo com o empreendimento está comprovado através da procuração juntada aos autos.

Verifica-se pelos dados constantes no FCEI que o empreendimento se localiza no município de Ipatinga, MG.

O requerimento de revalidação de LO encontra-se assinado pelo Sr. Mário Luiz Pereira Penha, sócio administrador, em conformidade com a cópia da terceira alteração contratual apresentada nos autos.

Foram apresentadas as coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento, bem como declaração assinada pela procuradora constituída, informando que o conteúdo digital apresentado é cópia fiel dos documentos impressos que constituem o processo administrativo.

O empreendedor efetuou em 20/01/2010, a publicação da obtenção da Licença de Operação no periódico regional *O Tempo* e no periódico *Diário do Aço*, do pedido de Revalidação de Licença de Operação.

A solicitação de revalidação foi publicada, também, pelo COPAM na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais do dia 27/01/2010.

Encontra-se acostado aos autos Certificado de Registro de Consumidor de produtos e subprodutos da flora (Lenhas, Cavacos e Resíduos) emitido pelo IEF, com validade até 31/01/2011. Na oportunidade, fica o empreendedor condicionado a apresentar os próximos certificados de regularização do consumo da lenha, conforme vencimento, durante a vigência dessa licença (item 01, Anexo I).

Para instrução da análise, solicitou-se a apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), para comprovação da regularidade das instalações do empreendimento. Conforme documentos apresentados, o Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico foi aprovado

em 22/01/2010, porém, na vistoria de fiscalização realizada pelo Corpo de Bombeiros em 24/06/2010, constatou-se a existência de irregularidades na execução do projeto aprovado.

Com isso, o Corpo de Bombeiros concedeu o prazo de 60 dias, a contar da data da vistoria, para que as adequações fossem realizadas. Desta forma, fica o empreendedor condicionado a apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) de acordo com o disposto no item 02, Anexo I.

Os resíduos sólidos Classe II são destinados ao aterro sanitário da empresa Vital Engenharia. Já o óleo proveniente da caixa SAO é recolhido pela Lwart Lubrificantes Ltda para re-refino. E os tambores oriundos do armazenamento de produtos são recolhidos pelas empresas Arcellor Mittal Brasil e SucataVale Ltda. Os certificados de regularização ambiental dessas empresas encontram-se anexados ao processo.

A área do empreendimento é de propriedade da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais – CDI, conforme registro de imóvel apresentado. Essa encontrava-se cedida ao Sr. Francisco Julião Xavier Assis, o qual, posteriormente, cedeu, sob a interveniência da CDI, os direitos e obrigações do contrato firmado com a proprietária da área à ZUM Lavanderia Ltda. Com isso, a empresa/requerente figura como cessionária da área de 560,00m² registrada sob a matrícula nº 32.344.

Os custos referentes aos emolumentos encontram-se devidamente quitados, conforme se verifica por meio dos Documentos de Arrecadação Estadual (DAE's) apresentados. Já os custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos. Ressalta-se que nos termos do art. 7º da Deliberação Normativa n.º 74/04 o julgamento e a emissão da respectiva Licença Ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único.

3. Introdução

O empreendimento Zum Lavanderia Ltda. formalizou o requerimento de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) para atividade de “lavanderias industriais com amaciamento e outros acabamentos em artefatos de tecido”, conforme DN 74/04. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em classe 5.

A Zum Lavanderia Ltda. iniciou suas atividades em 2002, possuindo uma área construída de 2.885,21m², para uma área total de 5.600m² situada na Av. Amaro Lanari Júnior nº426, Distrito Industrial, zona urbana do município de Ipatinga, MG, com capacidade instalada de 2.000 unidades/dia.

O processo de lavagem das roupas industriais e domésticas realizado pela empresa inicia-se no recolhimento das peças junto aos clientes, em caminhões da empresa, seguido pela triagem e separação das peças de acordo com o tipo e sujidade no galpão da lavanderia. Após essas etapas as peças seguem para lavagem, centrifugação, secagem, passagem, engomagem, expedição e entrega.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM-LM na área do

empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pela seguinte profissional:

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
ART (CREA) 51083785	Elaine da Silva Mendes	Engenheira Civil	Relatório de desempenho ambiental - RADA
ART (CREA) 51272701	Elaine da Silva Mendes	Engenheira Civil	Projeto de depósito temporário de resíduos e depósito de insumos.

4. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

- **Emissão atmosférica:** A empresa possui como fonte de emissão atmosférica uma caldeira a lenha.

Medida mitigadora: A caldeira a lenha é provida de um sistema de controle de emissões de fuligens.

- **Resíduos sólidos:** Os resíduos sólidos gerados no decorrer do processo são restos de tecidos e finos do fundo das máquinas de lavar, cinzas provenientes da caldeira a lenha, lixo doméstico do escritório, óleo proveniente da Caixa Separadora de Água e Óleo (SAO), raspas de percloroetileno proveniente das máquinas de lavagem a seco, tambores vazios de produtos diversos e sucatas.

Medida mitigadora: Os resíduos sólidos gerados são classificados como Classe I e Classe II-A, sendo recolhidos e destinados por empresas especializadas e devidamente regularizadas ambientalmente.

- **Efluentes sanitários:** O efluente sanitário é proveniente da contribuição de 105 funcionários.

Medida mitigadora: O sistema de tratamento dos efluentes sanitários é composto por fossa séptica e filtro anaeróbico, sendo o efluente descartado na rede municipal.

- **Efluentes líquidos industriais:** O efluente líquido industrial é gerado no processo de lavagem das roupas e lavagem dos pisos.

Medida mitigadora: O empreendimento possui sistema de tratamento de efluentes composto por Caixa Separadora de Água e Óleo (SAO) e Estação de Tratamento de Efluentes (físico-química). A água retorna ao processo após tratamento, não havendo descarte de efluentes líquidos industriais.

5. Da Reserva Florestal Legal

O empreendimento encontra-se instalado em área urbana não necessitando de averbação de Reserva Florestal Legal.

6. Da Intervenção em Recursos Hídricos

A empresa faz uso de recurso hídrico proveniente de poço artesiano no qual a finalidade da água é para lavagem de roupas, lavagem de pisos e alimentação do resfriador. Para tanto, formalizou processo de outorga nº 870/2010 para regularizar a captação de água subterrânea realizada por meio de poço tubular, sendo esta deferida através da Portaria IGAM nº 2190/2010.

A empresa utiliza água da concessionária COPASA apenas nos bebedouros, sanitários, na pia do refeitório e na caldeira.

7. Discussão

O empreendimento Zum Lavanderia Ltda, com atividade de “Lavanderias industriais com amaciamento e outros acabamentos em artefatos de tecido”, solicitou junto à SUPRAM-LM a Revalidação da Licença Ambiental através do processo nº 00027/2001/004/2010, com objetivo de manter-se dentro dos parâmetros definidos pela legislação, levando todo conjunto de atividades a acontecer de forma sustentável, impactando mínimo possível os ecossistemas existentes.

A seguir, serão analisadas as condicionantes do parecer técnico DIQUA nº 458/2001 referente a Licença de Operação nº 030/2002 concedida ao empreendimento Zum Lavanderia Ltda.:

Condicionante 1: *“Apresentar os resultados da caracterização do lodo gerado durante os processos de lavagem e enxágüe e apresentar proposta adequada para sua destinação de acordo com a classificação do resíduo”.*

Prazo: “6 meses”.

Situação: Condicionante descumprida.

Análise: O empreendedor não protocolou junto ao órgão ambiental, no prazo estipulado, nenhum documento comprovando o cumprimento desta condicionante. Porém apresentou em 01 de julho de 2010, como informação complementar ao RADA, relatório de classificação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, protocolo R073216/2010, onde consta que o resíduo foi classificado, sendo o mesmo Classe II A – Não perigosos – Não inertes. Apresentou ainda notas fiscais que comprovam o recolhimento e destinação dos resíduos por empresas regularizadas ambientalmente.

Condicionante 2: *“Apresentar resultados da caracterização do material retido na caixa de areia e apresentar proposta adequada para sua destinação de acordo com a classificação do mesmo”.*

Prazo: “6 meses”.

Situação: Condicionante descumprida.

Análise: O empreendedor não protocolou junto ao órgão ambiental, no prazo estipulado, nenhum documento comprovando o cumprimento desta condicionante. Contudo, apresentou em 01 de julho de 2010, como informação complementar ao RADA, relatório de classificação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, protocolo R073216/2010, onde consta que o resíduo foi classificado, sendo o mesmo Classe II A – Não perigosos – Não inertes. Apresentou ainda notas fiscais que comprovam a o recolhimento e destinação dos resíduos por empresas regularizadas ambientalmente.

Condicionante 3: *“Substituir o uso de percloroetileno utilizado na lavagem a seco por outro solvente, conforme determinação da consulta pública nº78 de 2001, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária”.*

Prazo: “Até Janeiro de 2003”.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: O empreendedor realizou adequações de acordo com o Art. 2º da Resolução RDC/ANVISA n.º161, de 23 de junho de 2004:

“Toda máquina de lavagem a seco que utilize o percloroetileno deve estar adequadamente equipada, até 1º de dezembro de 2004 com bandeja de recolhimento de produto, capaz de coletar todo volume de armazenamento do solvente dos tanques. As portas das máquinas devem ser hermeticamente fechadas durante a operação de lavagem, permitindo-se a abertura somente durante a operação de carga e descarga de roupas”.

O empreendedor apresentou relatório técnico fotográfico onde consta que a lavanderia opera com 07 (sete) máquinas de lavar a seco, construídas totalmente em aço inoxidável, em conformidade com a norma vigente da ANVISA. De acordo com o relatório, durante o processo de lavagem, os equipamentos permanecem com as portas hermeticamente fechadas e sua abertura só é permitida durante a operação de carga e descarga. As máquinas estão equipadas com bandejas de recolhimento de produto, capazes de coletar todo o volume de armazenamento do solvente dos tanques. Assim a equipe considera que esta condicionante foi cumprida porque foram feitas as adequações necessárias para atendimento à norma vigente.

Condicionante 4: *“Execução do Programa de Automonitorização Ambiental no Anexo II”.*

Prazo: “Durante a vigência da LO”.

Situação: Condicionante descumprida.

Análise: Conforme o Anexo II do Parecer Técnico DIQUA n.º458/2001, deveria ser realizado o monitoramento dos efluentes líquidos sanitários, semestralmente, com envio dos resultados das análises à FEAM. Quanto às planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, também foi estipulado o envio semestral à FEAM. Em relação aos efluentes atmosféricos, foi estipulada a frequência de monitoramento e envio anual à FEAM.

Foi realizada uma fiscalização pela FEAM na lavanderia, em 30 de outubro de 2006, sendo relatado no auto de fiscalização nº 00523/2006 que o empreendedor não protocolou nenhum documento comprovando o cumprimento da condicionante. Diante desse fato, foram tomadas as devidas providências pelo órgão ambiental.

Após a fiscalização realizada pela FEAM em 2006, o empreendedor passou a protocolar os relatórios de automonitoramento de acordo com as frequências estabelecidas no parecer da Licença de Operação.

Por fim, foi verificado que os parâmetros monitorados apresentaram resultados adequados de acordo com a legislação vigente para efluentes líquidos sanitários e emissões atmosféricas.

8. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar sugere pelo deferimento dessa Licença Ambiental na fase de Revalidação de Licença de Operação (RevLO), para o empreendimento Zum Lavanderia Ltda. para a atividade de Lavanderias Industriais com amaciamento e outros acabamentos em artefatos de tecido, no município de Ipatinga, MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

10. Validade

Validade da Licença Ambiental: 06 (seis) anos.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação da Zum Lavanderia Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação da Zum Lavanderia Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Zum Lavanderia Ltda.

ANEXOS

Empreendedor: Zum Lavanderia Ltda.
Empreendimento: Zum Lavanderia Ltda.
Atividade: Lavanderias industriais com amaciamento e outros acabamentos em artefatos de tecido.
Código DN 74/04: F-06-02-5
CNPJ: 22.703.680/0001-42
Municípios: Ipatinga
Responsabilidade pelos Estudos: Elaine da Silva Mendes - CREA MG-67998/D
Referência: Revalidação de Licença de Operação
Processo: 00027/2001/004/2010
Validade: 6 (seis) anos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação da Zum Lavanderia Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar, conforme vencimento, Certificado de Registro de Consumidor de produtos e subprodutos da flora (lenhas, cavacos e resíduos) emitido pelo IEF.	Durante a vigência da Licença (RevLO)
02	Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).	30 (trinta) dias
03	Instalar depósito de insumos, conforme estudo apresentado. Apresentar relatório fotográfico a esta Supram.	120 (cento e vinte) dias
04	Instalar depósito temporário de resíduos sólidos, conforme estudo apresentado. Apresentar relatório fotográfico a esta Supram.	120 (cento e vinte) dias
05	Apresentar “Programa de Educação Ambiental” para os funcionários do empreendimento, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA nº 422/2010.	120 (cento e vinte) dias
06	Executar o “Programa de Educação Ambiental”, após aprovação pela equipe interdisciplinar da Supram.	Durante a vigência da Licença (RevLO)
07	Executar o “Programa de Automonitoramento”, no tocante aos efluentes líquidos, resíduos sólidos e oleosos e emissões atmosféricas, descrito no Anexo II deste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença (RevLO)

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Revalidação de Licença de Operação (RevLO) na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação da Zum Lavanderia Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de esgotos sanitários.	DBO, DQO, pH, Sólidos sedimentáveis, Sólidos em suspensão	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/2005 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAM-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Chaminé da caldeira	Material particulado	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM-LM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM 11/86.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e freqüências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-LM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- *Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

Anexo III: Relatório Fotográfico da Zum Lavanderia Ltda.



Foto 01. Vista geral da lavanderia.



Foto 02. Poço artesiano.



Foto 03. Armazenamento de água.



Foto 04. Peças separadas para lavagem.